



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ**

Butiá, 12 de setembro de 1989

SENHOR PRESIDENTE

Estamos encaminhando através da presente, à Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores, para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar, exclusivamente na rubrica 4.1.2.0-Equipamento e Material Permanente, com a finalidade de adquirir uma máquina xerox, modelo 4190, que deverá atender a demanda dos serviços desta Prefeitura Municipal, incluindo os dessa Casa Legislativa, sendo que a atual máquina, encontra-se, pelo tempo de uso, sem as mínimas condições e com constantes estragos, causando dessa forma, despesas com manutenção, reposição de peças e conserto quase que semanalmente.

Na certeza de que Vossas Senhorias entenderão a urgente necessidade desta aquisição, reiteramos na oportunidade nossos elevados protestos de consideração, solicitando a aprovação em Regime de Urgência devido a nova alta nos preços prevista para o dia 21 deste mês.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 887

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMEN-
TAR NO VALOR DE NCz\$ 20.000,00, TEN-
DO COMO RECURSO A ARRECADAÇÃO A
MAIOR PREVISTA PARA 1989.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso
de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Lei
Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 43 da Lei Federal
nº 4.320/64,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a
abrir Crédito Suplementar no valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cru-
zados novos), para reforço das seguinte Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO: 03-SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

U.Orç: 01-Secretaria Municipal de Administração

4.1.2.0-Equipamento e Material Permanente NCz\$ 20.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para a Suplementação dis-
criminada no artigo anterior, a arrecadação a maior da Receita Orça-
mentária prevista para o exercício de 1989.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 14/09/89

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

MARCOS LUIZ DE ASSIS ESPINOZA

Secretário Municipal de Administração



URGÊNCIA - ITCVADO

1.ª Votação UNICA/	Resultado APROV. UNANIME
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 887, DO EXECUTIVO;

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 069/89

Data 14 de setembro de 1989.

PROponente: PREFEITO MUNICIPAL

Objeto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR

NO VALOR DE NCZ\$ 20.000,00, TENDO COMO RECURSO A ARRECADAÇÃO A MAIOR

PREVISTA PARA 1989.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº : 069/89

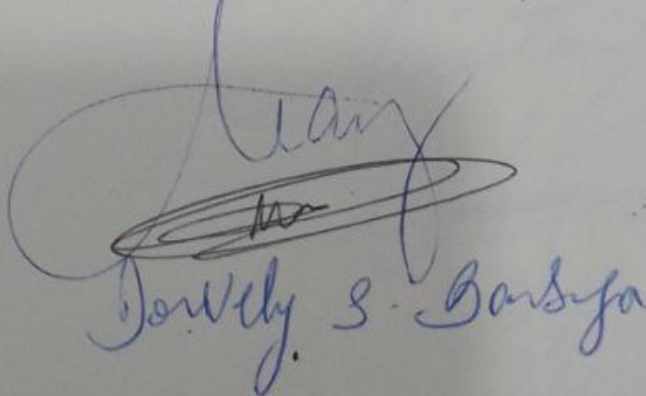
Parecer nº : _____ **Data :** ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 887, do Executivo
Abertura de credito suplementar

A matéria encontra abrigo nas disposições das Leis Maiores, eis que trata de abertura de Credito Suplementar cuja iniciativa é do Executivo, acrescido do fato de inexistir previa autorização Legislativa para operações constantes dos motivos aduzidos na Justificativa.

Pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1.989


Dorval S. Barbosa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 568 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

SERVIÇOS PÚBLICOS e OBRAS PÚBLICAS

Processo nº : 069/89

Parecer nº : _____

Data : ____/____/____

Referência : Projeto de Lei nº 887, do Executivo

Autoriza abertura de Crédito Suplementar

A Justificativa do Executivo de necessidade de aquisição de uma máquina de xerox é justa e válida para o desenvolvimento do Serviço Público.

Anota a Comissão, entretanto, que melhor atenderia aos interesses do Município a celebração de contrato de "leasing", em termos de posterior assistência técnica e de material necessário à atividade a ser desempenhada pelo bem, permitindo ainda uma maior amplitude de negociação futura quando da exaustão física do bem, fato incontestável.

Opinamos favoravelmente ao Projeto, com a observação a ser encaminhada, à título de referência, ao Executivo a fim de ser seguida nas futuras postulações de bens que venham a integrar o patrimônio Público municipal.

Sala das Sessões, 14 de setembro de 1.989.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

A T O Nº 087/89

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 887, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRA-
BALHOS.

FERNANDO RUSKOWSKI LOPES, Presidente da Câmara Mu-
nicipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e
na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1,
letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores
de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 887,
do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições
que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Muni-
cipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 887,
do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental,
receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 14 de setembro de 1989.

Ver. Fernando R. Lopes
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 14 de setembro de 1989.

Ver. Leão Londres R. da Silva

1º Secretário